

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.425.285-9

DATA: 13/02/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 222/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRALHA AZUL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao espaço específico do fraldário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Gralha Azul, situado na Avenida Albatroz, n.º 430, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Fazenda Rio Grande e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.425.285-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Lactário, fl.142:

[...]

Em atenção ao solicitado no protocolado, a instituição de ensino informa que possui espaço destinado ao lactário, porém o mesmo encontra-se desativado no momento, em razão da faixa etária atualmente atendida pela instituição.

O espaço destinado ao lactário possui aproximadamente 72 m², sendo um ambiente adequado e estruturado, devidamente equipado com pia, fogão e área apropriada para preparo de alimentos, atendendo às condições necessárias para funcionamento quando houver demanda.

Ressalta-se que, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição, está contemplado o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade. Entretanto, há alguns anos a instituição não realiza atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 1 ano, atendendo atualmente apenas crianças com idade entre 1 ano completo e 3 anos.

Considerando a faixa etária atualmente matriculada, não há necessidade de utilização do lactário para preparo de fórmulas ou mamadeiras, uma vez que, de acordo com orientações de saúde e alimentação infantil, a partir de 1 ano de idade o uso de mamadeiras não é recomendado, sendo indicado o consumo de líquidos em copos ou canecas apropriadas para a idade da criança, preferencialmente de uso individual.

Dessa forma, o servido de leite e demais líquidos às crianças é realizado em recipientes adequados à faixa etária atendida, tais como canecas ou copos infantis, garantindo condições adequadas de higiene, segurança alimentar e autonomia das crianças no momento da alimentação.

Assim, esclarece-se que a desativação momentânea do lactário ocorre exclusivamente pela inexistência de atendimento à faixa etária que demanda tal estrutura, permanecendo o

espaço disponível e equipado para eventual reativação caso a instituição volte a atender crianças menores de 1 ano, conforme previsto em seu Projeto Político-Pedagógico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.425.285-9

Fraldário, fl....:

A instituição não dispõe de espaço físico exclusivo destinado a fraldário, considerando que não atende bebês. Ressalta-se que, quando há necessidade de troca de fraldas, o procedimento é realizado no banheiro das salas de aula, o qual está devidamente adaptado à faixa etária atendida, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e organização.

A Licença Sanitária está vigente até 09/02/2027 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros até 25/08/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Gralha Azul	Fazenda Rio Grande/MTS	Resolução n.º 1251, de 24/03/16; de: 13/04/16 a 13/04/26	Prazo: 10 anos De 14/04/26 a 13/04/36

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao espaço específico do fraldário.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.425.285-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF